

Processo TC/017209/2021

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de **acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/21/SIURB**, promovido pela SIURB, que tem por objeto o fornecimento de material e mão de obra especializada com finalidade de requalificação em CTA'S (Centros Temporários de acolhimento) dentro do Município de São Paulo (peça 16).

No **Relatório Preliminar** de Acompanhamento de Edital (peça 24), a Especializada – CVII concluiu que o certame não tem condição de continuidade em razão dos apontamentos listados na conclusão de fls. 17/19 da referida peça (subitens 4.1. a 4.17).

Em seguida, por ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator (peças 26), a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, na pessoa do seu Secretário, foi cientificada das conclusões alcançadas pela Equipe de Fiscalização no relatório preliminar (peças 27/28) e, em resposta, encaminhou a documentação de peças 31/32.

A instrução prosseguiu, com novo envio de ofício à Origem (peças 35/36), resposta de comunicação processual (peças 40/42), elaboração de **Relatório Conclusivo** de Acompanhamento de Edital (peça 57),

determinação para que se intime a SIURB (peça 59), ofício remetido (peças 60/61), resposta de comunicação processual (peça 65), **manifestação de SFC** (peça 72), determinação para que se intime a SIURB (peça 73), ofício remetido (peças 74/75), resposta de comunicação processual (peça 78), **manifestação de SFC** (peça 83), encaminhamento dos autos a esta AJCE (peça 84).

É o relatório.

O aprofundamento da instrução processual, marcado pelo contraditório e ampla defesa, oportunizou à SIURB apresentar suas razões em três oportunidades, que foram devidamente analisadas pela Equipe de Fiscalização.

No relatório conclusivo (peça 57), a Coordenadoria VII **superou** os apontamentos **4.2., 4.10., 4.13., 4.14. e 4.15. do relatório preliminar** (peça 24), em face da republicação do Edital sanear as impropriedades ali relatadas.

No relatório complementar (peça 72), a Coordenaria VII **superou** o apontamento **4.1, Ausência de Notas ressaltand Reservas para todos os CTA's, em função da apresentação dessas notas no valor integral dos serviços licitados (subitem 2.1.) do relatório conclusivo.** Os demais apontamentos (4.2. a 4.12.)¹ do Relatório Conclusivo foram mantidos.

¹ **4.2. Ausência de Projetos Técnicos adequados e suficientes em afronta à LF nº 8.666/93, art. 7º, I, II e III, § 1º (subitem 3.4.1.).**

Por fim, no último relatório complementar (peça 83), a Coordenadoria VII **reiterou** a conclusão anterior (peça 72) **ressaltando** que: *as principais irregularidades do Edital estão diretamente relacionadas aos apontamentos 4.2. Ausência de Projetos Técnicos adequados e suficientes, 4.3. Impossibilidade de checagem de Orçamentos e Memórias de Cálculo haja vista a ausência de Projetos Técnicos adequados e suficientes, 4.4. Ausência de Cronogramas Físico-Financeiros adequados e suficientes e 4.9. Ausência de esclarecimento acerca de realização de serviços durante o expediente de atendimento integral (24hs) dos CTA's.*

Com efeito, verifica-se, *data a venia*, que as constatações realizadas por AUD são eminentemente técnicas, razão pela qual,

4.3. Impossibilidade de checagem de Orçamentos e Memórias de Cálculo haja vista a ausência de Projetos Técnicos adequados e suficientes, infringindo a LF 8.666/93, art. 7º, § 2º, inc. II e § 4º; DM 44.279/03, art. 2º, inc. VI, e art. 4º (subitem 3.4.2.).

4.4. Ausência de Cronogramas Físico-Financeiros adequados e suficientes, em afronta à LF nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inciso II, c/c alínea "f", inciso IX, do art. 6º (subitem 3.4.3.).

4.5. Justificativa equivocada para adoção de índices contábeis, em afronta à LF nº 8666/93, art. 31, § 5º (subitem 3.11.).

4.6. Ausência de justificativa para o agrupamento previsto, em afronta à LF nº 8.666/93, artigo 23, § 1º (subitem 3.6.).

4.7. Restrição ao número de vencedores por agrupamento, em afronta à LF nº 8.666/93, art. 3º, § 1º (subitem 3.7.). Além das infringências a legislação acima, há no Edital os seguintes erros materiais, omissões e irregularidades:

4.8. Planilhas de Medição de Serviços desacompanhadas de registros fotográficos com vinculação expressa aos itens da Planilha Orçamentária (subitem 3.4.4.).

4.9. Ausência de esclarecimento acerca de realização de serviços durante o expediente de atendimento integral (24hs) dos CTA's (subitem 3.4.6.).

4.10. Justificativa equivocada para a exclusão da participação de consórcios (subitem 3.8.).

4.11. Prejudicada a análise acerca da exigência de SIMULTANEIDADE DE SERVIÇOS, haja vista impossibilidade de verificação de quantitativos mínimos (subitem 3.13.).

4.12. Insegurança quanto a mera declaração do proponente acerca da data de realização simultânea de serviços para a efetiva comprovação de quantitativos mínimos de cada "grupo de simultaneidade" (subitem 3.13.).

ratificamos todas as conclusões da Especializada, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender pertinentes.

É o que submetemos ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____

Luciane de Carvalho França Nadalino
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439

LCFN